



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 3558/35

PRECEITO

Considerando tudo quanto constante do CDC, especificamente nos cânones 381 e 391, referente às competências do exercício do poder ordinário, próprio e imediato, do Bispo Diocesano no exercício de seu múnus pastoral;

Considerando que parte significativa dos bens antes pertencente a Dom Jorge Marcos de Oliveira (1915-1989), primeiro Bispo Diocesano de Santo André, e que consistem fundamentalmente em documentos, fotografias, audiovisuais, indumentárias, insígnias, imaginária sacra, mobiliário, quadros etc., conservam-se na casa sede da Associação Lar Menino Jesus que foi recentemente extinta;

Considerando ainda que, embora os referidos bens, qualificados como de inestimável valor histórico e cultural de primeira importância para a Igreja Diocesana de Santo André, por tratar-se de seu primeiro Bispo, tenham sido pelo mesmo falecido prelado confiados à Associação “Lar Menino Jesus”, pertencem indubitavelmente ao patrimônio desta Diocese;

Considerando, por fim, que a Diocese de Santo André, na competência de organização de seus bens de valor histórico e cultural, já possui um acervo de obras conservado no Centro de Memória, localizado no 9º andar do Edifício Santo André Apóstolo, sede da Cúria Diocesana;

Ordenamos ao teor do CDC cân. 49, como preceito singular, o que segue:

1. Que todos os bens outrora pertencentes a Dom Jorge Marcos de Oliveira e que ora encontram-se na que era a casa sede da Associação “Lar Menino Jesus”, sito à Av. Cesário Bastos, nº. 595, Vila Bastos, CEP: 09040-330, Santo André - SP, sejam imediatamente reunidos pelos Revmos. srs. Padres de nossa Diocese, por mim designados para esse trabalho: Revmo. Sr. Pe. Alexandre Costa Santos, Revmo. Sr. Pe. Clayton Ramos Costa e Revmo. Sr. Pe. Rafael Capelato;
2. Que todos os objetos que estejam de posse de particulares, como é de ciência da que foi encarregada de patrimônio da extinta entidade, Ir. Maria Miele, sejam igualmente entregues aos referidos padres acima designados, para a integralidade do acervo. Que seja notificado o Revmo. Sr. Pe. Felipe Cosme Damião Sobrinho, ex-presidente da extinta entidade;



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

3. Que todos os objetos sejam fotografados e listados em documento que deverá ser devidamente assinado em três vias: uma para Chancelaria da Diocese, uma para o arquivo histórico do Centro de Memória e outra para o Arquivo Histórico da extinta “Associação Lar Menino Jesus”;
4. Que realizem o imediato transporte do acervo a ser acondicionado no espaço de reserva técnica do 9º andar, no Centro de Memória, onde estará devidamente seguro e guardado;
5. Após o transporte o material será minuciosamente inventariado, para o bem da conservação da memória histórica desta Igreja Particular de Santo André, mormente do rico legado espiritual, pastoral e cultural de seu saudoso primeiro Bispo;
6. Que todo este trabalho seja realizado antes do término do mês de outubro do corrente ano;
7. Que os reverendíssimos padres encarregados de executar este trabalho possam no seu término referirem ao bispo o cumprimento da tarefa a eles consignada informando sobre cumprimento da mesma.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cúria Diocesana de Santo André, 22 de setembro de 2024.



Dom Pedro Carlos Cipollini

Dom Pedro Carlos Cipollini
Bispo de Santo André



Pe. Camilo Gonçalves de Lima

Pe. Camilo Gonçalves de Lima
Chanceler do Bispado